

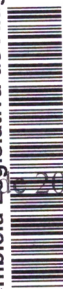


ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 47/2019

Maceió, 9 de outubro de 2019

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2482/2019
Data: 10/10/2019 - Horário: 10:02
Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Orçamento Vigente, Crédito Suplementar em favor do Fundo Especial da Escola Superior de Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL, no valor que menciona, e dá outras providências.”*.

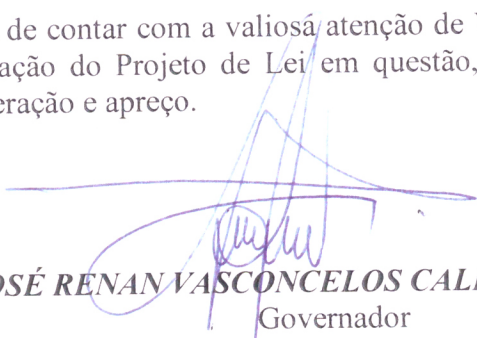
O art. 86, § 1º, II, *b*, da Constituição do Estado de Alagoas disciplina que são de iniciativa privada do Governador do Estado as leis que disponham sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal de administração do Poder Executivo.

O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, ao encaminhar ao Poder Executivo anteprojeto de lei objetivando abertura de crédito suplementar – matéria inequivocamente orçamentária – satisfaz as referidas disposições constitucionais.

O projeto ora encaminhado visa ao atendimento do interesse público, com a adequação da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2019, especialmente no que diz respeito à destinação de recursos para arcar com as despesas de manutenção do FUNDESMAL, provenientes de excesso de arrecadação, em conformidade com o art. 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Ressalte-se que a abertura de crédito suplementar contém a correspondente indicação de recursos, a teor do disposto no art. 167, V, da Constituição da República Federativa do Brasil (e o símile art. 178, V, da Constituição Estadual).

Na certeza de contar com a valiosíssima atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.


JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR, AO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO SUPLEMENTAR EM FAVOR DO FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNDESMAL, NO VALOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em favor do FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA DO ESTADO DE ALAGOAS – FUNDESMAL, o crédito suplementar do Programa de Trabalho – PT 02.061.0003.2279 – MANUTENÇÃO DO FUNDESMAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO, FONTE 0291 – RECURSOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, no valor total de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), como discriminado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão das taxas de inscrição em concursos e processos seletivos creditadas na conta bancária do FUNDESMAL junto ao Banco do Brasil (agência 3557-2 e conta 7889-1), nos meses de julho e agosto do ano em curso, conforme razões contábeis extraídos do SIAFE, extratos bancários, a Lei Orçamentária vigente e suas alterações, atendendo o disposto no § 1º, II, art. 23, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2019

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO	
Código Orçamentário	Especificação	Natureza da Despesa/ Fonte de Recurso	Valor (R\$)
02000	Tribunal de Justiça		
02561	Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – FUNDESMAL		R\$ 1.900.000,00
02.061.0003.2279	MANUTENÇÃO DO FUNDESMAL 1º GRAU DE JURISDIÇÃO	3.3.90-39/0291	R\$ 1.900.00,00